

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000620240513000342

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Itaiçaba/CE, por meio da sua Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Ciências e Tecnologia, identificou a necessidade de adquirir um Ônibus Rural Escolar do tipo ORE 03 - Mecânico, com o objetivo de atender às demandas de transporte escolar diário de estudantes da rede pública de ensino, integrado ao Programa Caminho da Escola. Esta aquisição é imprescindível para cumprir adequadamente a missão de prover acesso seguro, eficiente e confortável aos alunos que residem em áreas rurais e distantes do município, contribuindo significativamente para a redução de taxas de evasão escolar, melhoria nos índices de assiduidade e desempenho acadêmico dos estudantes beneficiados.

A efetiva circulação do ônibus escolar, prevista para atender rotas estratégicas que conectam comunidades rurais à escola sede e outras instituições educacionais do município, exige a disponibilidade de um veículo com especificações técnicas capazes de garantir segurança, conforto, acessibilidade e confiabilidade mesmo sob a complexidade das condições operacionais observadas nas vias de área rural. Além disso, deve-se considerar a importância de atender plenamente às normativas de trânsito e à legislação pertinente ao transporte escolar, tais como a acessibilidade para alunos com deficiência ou mobilidade reduzida.

Um ponto crítico a ser abordado no contexto deste projeto inclui a superação de desafios relacionados com as características geográficas e condições de acesso às comunidades rurais, requerendo um veículo de alta durabilidade, adaptabilidade às diversas condições climáticas e de terreno, bem como econômico em termos de consumo de combustível e manutenção. Adicionalmente, dando atenção especial à sustentabilidade, busca-se um ônibus que atenda às normas de emissão de poluentes, minimizando o impacto ambiental. A aquisição deste ônibus representa, portanto, uma peça chave nas estratégias de promoção da inclusão educacional e desenvolvimento social sustentável no município de Itaiçaba/CE.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao	ANA MARIA DE LIMA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Almeida

A descrição dos requisitos da contratação é fundamentada na necessidade de escolher uma solução que atenda ao interesse público, preveja critérios e práticas de sustentabilidade, respeite as leis e regulamentações específicas, e cumpra com os padrões mínimos de qualidade e desempenho. Nesse sentido, é impetrativo que os requisitos estabelecidos para a contratação do Ônibus Rural Escolar do tipo ORE 03 - Mecânico sejam adequados, necessários e suficientes para garantir a eficácia e a eficiência do transporte escolar diário de estudantes, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Requisitos Gerais:

- Capacidade mínima para 59 lugares, incluindo assentos para estudantes e espaço adequado para pelo menos dois cadeirantes, além do assento para o motorista.
- Conformidade com as dimensões máximas de comprimento, largura e altura, para garantir sua operacionalidade tanto em estradas rurais quanto urbanas.

Requisitos Legais:

- Atendimento integral às normativas do Programa Caminho da Escola e outras legislações vigentes aplicáveis à segurança veicular e transporte de passageiros.
- Conformidade com as normas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para pessoas com deficiência.

Requisitos de Sustentabilidade:

- Conformidade com legislação ambiental vigente relacionada à emissão de poluentes e ruídos.
- Adoção de soluções inovadoras que promovam eficiência energética e menor impacto ambiental.
- Preferência por materiais recicláveis e com menor impacto ambiental em sua fabricação e desmonte.

Requisitos da Contratação:

- Garantia mínima de 12 meses, sem limitação de quilometragem, e assistência técnica na região de Itaiçaba/CE ou proximidades.
- Capacitação técnica e experiências anteriores comprovadas na fornecimento de veículos similares.
- Clareza nas condições de manutenção, incluindo a disponibilidade de peças de reposição e serviço técnico adequado.

Para atender à necessidade de transporte escolar diário de maneira eficiente e eficaz, a contratação do Ônibus Rural Escolar tipo ORE 03 - Mecânico deverá observar rigorosamente os requisitos listados, assegurando a segurança, o conforto dos usuários e a sustentabilidade. A especificação de requisitos desnecessários ou excessivamente detalhados será cuidadosamente evitada, visando não prejudicar a competitividade da futura licitação, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021, promovendo assim um procedimento licitatório inclusivo e acessível a um maior número de fornecedores qualificados, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

4. Levantamento de mercado

No âmbito da aquisição de Ônibus Rural Escolar do tipo ORE 03 - Mecânico para o Programa Caminho da Escola da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Ciências e Tecnologia do município de Itaiçaba/CE, foram identificadas as seguintes principais soluções de contratação junto aos fornecedores e órgãos públicos:

- Contratação direta com o fornecedor: envolve aquisição do veículo diretamente do fabricante ou de concessionárias autorizadas, possibilitando uma negociação mais assertiva quanto a especificações e preços.
- Contratação através de terceirização: consiste em contratar uma empresa especializada no serviço de transporte escolar, que fica responsável pela aquisição, manutenção e operação dos veículos.
- Formas alternativas de contratação: incluem Sistema de Registro de Preços (SRP), onde a Administração Pública estabelece as especificações do bem que pretende adquirir e estabelece um preço máximo a ser pago, e consórcios públicos entre municípios, possibilitando a aquisição conjunta para otimizar recursos.

Após análise das opções disponíveis e considerações inerentes à necessidade específica do município de Itaiçaba/CE, a solução mais adequada para esta aquisição seria a contratação direta com o fornecedor. Tal opção permitiria uma maior personalização do veículo conforme as exigências técnicas e operacionais especificadas, incluindo adaptação para as condições de estradas rurais e inclusão de dispositivos de acessibilidade, garantindo atendimento pleno ao perfil de uso previsto.

A escolha por contratação direta também se justifica pela possibilidade de negociações diretas focadas na obtenção de garantias extendidas, preços mais vantajosos e condições de pagamento que se alinhem melhor às disponibilidades orçamentárias do município. Além disso, permite uma relação mais próxima com o fornecedor para fins de assistência técnica e manutenção preventiva, essenciais para a durabilidade e eficácia da solução contratada.

Entende-se, portanto, que, diante das necessidades apontadas e do contexto de uso dos ônibus rurais escolares, a contratação direta com fornecedores especializados em veículos desta natureza é a alternativa que melhor atende aos critérios de economicidade, eficiência, e qualidade desejados pelo município de Itaiçaba/CE para o transporte diário de estudantes da rede pública de ensino rural.

5. Descrição da solução como um todo

A análise detalhada do contexto e das necessidades do município de Itaiçaba/CE, considerando o transporte diário de estudantes da rede pública de ensino em áreas rurais, conduziu à seleção do Ônibus Rural Escolar tipo ORE 3 - Mecânico como a solução mais adequada. Esta escolha baseia-se em um amplo entendimento dos princípios da Lei 14.133/2021, especificamente nos artigos relacionados ao planejamento e à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo, assim, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Em consonância com o art. 11 da Lei 14.133/2021, que assegura a seleção de propostas que gerem o maior benefício para a Administração Pública, considerando o ciclo de vida do objeto, a decisão pelo Ônibus Rural Escolar do tipo ORE 3 - Mecânico foi influenciada pela sua performance superior, adaptabilidade às condições locais adversas e eficiência operacional em territórios rurais. Esta análise está alinhada ao

princípio da eficiência e do interesse público, assegurando que a escolha contemple as melhores especificações técnicas, de segurança veicular, e de sustentabilidade ambiental atendendo as diretrizes do Programa Caminho da Escola.

Além disso, a viabilidade técnica e econômica da solução foi cuidadosamente confirmada por meio de estudos técnicos preliminares, conforme estabelece o § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021. Estes estudos revelaram que o Ônibus Rural Escolar tipo ORE 3 - Mecânico satisfaz amplamente os requisitos necessários para o transporte eficaz e seguro dos estudantes, considerando também o potencial para promoção da inclusão social. Sua seleção representa, portanto, a opção mais adequada dentre as alternativas de mercado, garantindo o melhor aproveitamento dos recursos públicos e priorizando resultados positivos em termos de economicidade e atendimento das necessidades públicas.

Conforme o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, destacado no art. 5º da Lei 14.133/2021, a escolha deste veículo também se justifica pela sua conformidade com as normas ambientais vigentes, incluindo a redução de emissões de poluentes e ruído, contribuindo assim para a preservação do meio ambiente e promoção da saúde pública. Este veículo, portanto, não apenas atende aos requisitos técnicos e operacionais estipulados, mas também reflete o compromisso do município com práticas de sustentabilidade e responsabilidade social.

A seleção do Ônibus Rural Escolar tipo ORE 3 - Mecânico como solução representativa para a aquisição atende ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade, conforme preconiza o art. 5º da Lei 14.133/2021, comprovando ser a opção mais equilibrada e justa, que proporciona a máxima eficácia ao atendimento da demanda municipal, sem imposição de exigências desnecessárias ou geração de despesas extra à Administração Pública.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	ÔNIBUS RURAL ESCOLAR - ORE 3 - MECÂNICO	1,000	Unidade
Especificação: ÔNIBUS RURAL ESCOLAR - ORE 3 - MECÂNICO			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ÔNIBUS RURAL ESCOLAR - ORE 3 - MECÂNICO	1,000	Unidade	470.874,25	470.874,25
Especificação: ÔNIBUS RURAL ESCOLAR - ORE 3 - MECÂNICO					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 470.874,25 (quatrocentos e setenta mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Almeida

Após uma cuidadosa avaliação do objeto da licitação, que envolve a aquisição de Ônibus Rural Escolar do tipo ORE 03 - Mecânico, chegou-se à conclusão de que o parcelamento do objeto não seria a abordagem mais adequada para este caso específico. A decisão tem base em uma análise detalhada, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, levando em consideração os seguintes aspectos:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Verificou-se que tecnicamente o objeto é indivisível sem prejuízos para a sua funcionalidade. A natureza específica do Ônibus Rural Escolar - ORE 03 - Mecânico faz com que a divisão do objeto comprometa diretamente os resultados pretendidos pela Administração, especialmente considerando os requisitos de capacidade, durabilidade e adequação às rotas específicas do rural escolar.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise técnica e econômica sobre a divisão do objeto demonstrou que tal abordagem seria inviável. A qualidade e eficácia dos resultados estariam direta e negativamente impactadas, uma vez que a integridade e as funcionalidades do ônibus estão projetadas para atender à totalidade das necessidades de transporte escolar em uma única solução integral.
- **Economia de Escala:** Determinou-se que o parcelamento do objeto resultaria em perda de economia de escala, elevando proporcionalmente os custos envolvidos. Isso se deve ao facto de que a aquisição integrada de um ônibus reduz os custos de aquisição, de operação e de manutenção, representando uma solução mais econômica a longo prazo para o município de Itaiçaba/CE.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Apesar de o parcelamento geralmente contribuir para uma maior competitividade e amplo aproveitamento do mercado, no contexto específico desta aquisição, foi determinado que a competição no fornecimento integral de um ônibus atende à necessidade de garantir os padrões de qualidade e segurança necessários, sem fragmentar a resposta ao requisito essencial de coesão e eficácia do transporte escolar.
- **Análise do Mercado:** A análise do mercado fornecedor de Ônibus Rural Escolar reforçou a decisão pelo não parcelamento, dado que a maioria dos fornecedores opera melhor em contextos de venda integral de veículos, garantindo a melhor relação custo-benefício na aquisição do ônibus completo.

A decisão pelo não parcelamento, portanto, baseia-se não apenas na viabilidade técnica e econômica da solução como um todo, mas também na necessidade de assegurar a qualidade, segurança e eficácia do objeto contratado. Este processo foi fundamentado em estudos de mercado, análises técnicas e considerações estratégicas, alinhadas às melhores práticas setoriais e às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, visando atender de maneira eficiente e eficaz às necessidades de transporte escolar rural do município de Itaiçaba/CE.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente aquisição de Ônibus Rural Escolar do tipo ORE 03 - Mecânico visa atender às necessidades de transporte diário de estudantes da rede pública de ensino do município de Itaiçaba/CE, inserindo-se no âmbito do Programa Caminho da Escola. Este processo de contratação finda-se em completo alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade Prefeitura Municipal de Itaiçaba para o exercício financeiro corrente.

O processo de aquisição foi cuidadosamente planejado e está previsto no Plano de

Contratações Anual, o qual reflete o compromisso desta Administração Pública com o princípio do planejamento, preconizado pela Lei 14.133/2021, conferindo assim, maior eficiência e eficácia às contratações públicas. Este alinhamento promove não apenas uma gestão fiscal e financeira responsável, mas também garante que os investimentos realizados atendam efetivamente às necessidades prioritárias da comunidade escolar rural, em sintonia com os objetivos de desenvolvimento educacional pautados pela Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Ciências e Tecnologia do município.

A inclusão deste processo de contratação no Plano de Contratações Anual reflete um esforço de planejamento estratégico que visa otimizar recursos, evitando contratações fragmentadas e garantindo condições mais vantajosas para a Administração Pública, além de responder diretamente às necessidades detectadas na prestação do serviço público de transporte escolar. Ressalta-se que a aquisição do Ônibus Rural Escolar tipo ORE 03 envolve uma complexa análise técnica e consideração das especificidades geográficas e sociais do território municipal, seguindo todas as exigências previstas pelo Programa Caminho da Escola e pela legislação aplicável à segurança veicular e transporte de passageiros.

Portanto, este processo de contratação está plenamente alinhado ao Plano de Contratações Anual, destacando-se como um componente estratégico para o alcance dos objetivos educacionais do município de Itaiçaba/CE, além de estar em conformidade com os princípios de legalidade, eficiência, economia, e desenvolvimento nacional sustentável, de acordo com as disposições da Lei 14.133/2021.

10. Resultados pretendidos

Os resultados pretendidos com a aquisição do Ônibus Rural Escolar do tipo ORE 03 - Mecânico inserem-se diretamente nos objetivos estratégicos do Programa Caminho da Escola e da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Ciências e Tecnologia do município de Itaiçaba/CE, buscando promover a acessibilidade e o direito à educação de estudantes da rede pública residentes nas áreas rurais. Através da observância dos preceitos estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, este projeto procura alcançar os seguintes resultados englobando as premissas de eficiência, eficácia e desenvolvimento sustentável nas contratações públicas:

- **Segurança e Conforto aos Estudantes:** atendimento integral às normativas do Programa Caminho da Escola e às legislações vigentes aplicáveis à segurança veicular e transporte de passageiros, proporcionando viagens seguras e confortáveis, o que está alinhado ao Art. 11 da Lei 14.133/2021, que visa assegurar a seleção de propostas que geram os resultados mais vantajosos para a administração pública.
- **Acessibilidade:** adequação às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) referentes à acessibilidade para pessoas com deficiência, promovendo o inclusivo acesso à educação, um princípio fundamental respaldado pelos Art. 5º e Art. 23 da Lei 14.133/2021, que enfatizam o respeito aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, entre outros, na condução do processo licitatório.
- **Desenvolvimento Sustentável:** a seleção de veículos que atendam às normativas ambientais vigentes, alinhado ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável preconizado pelo Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, refletindo o

- compromisso com a responsabilidade ambiental e social na escolha dos veículos.
- **Eficiência Energética:** preferência por ônibus que apresentem soluções inovadoras em eficiência energética e redução de impactos ambientais, promovendo economia e sustentabilidade, o que a Lei 14.133/2021 venera como um dos seus princípios fundamentais para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.
 - **Otimização dos Recursos Públicos:** mediante a estrita observância ao planejamento e à pesquisa de mercado, como disposto nos Art. 18 e Art. 23 da Lei 14.133/2021, espera-se a adequada gestão dos recursos públicos disponíveis, evitando contratações com sobrepreço ou execuções contratuais com superfaturamento.
 - **Manutenção e Assistência Técnica:** garantia de provisão de serviços de manutenção e assistência técnica que garantam a longa vida útil dos veículos, em harmonia com o Art. 40, § 1º, III da Lei 14.133/2021, que trata da especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica.

Concluindo, os resultados pretendidos não apenas visam atender às demandas imediatas por transporte escolar de qualidade no âmbito rural, como também refletem um posicionamento estratégico de longo prazo da Administração Pública de Itaiçaba/CE, orientado pelos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, e especialmente, pelo desenvolvimento nacional sustentável, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. A conquista desses resultados elevará o patamar de acesso à educação no município, promoverá inclusão e sustentabilidade, e servirá como modelo de gestão e de utilização eficiente dos recursos públicos.

II. Providências a serem adotadas

Para assegurar a efetiva aquisição e implementação do Ônibus Rural Escolar do tipo ORE 3 - Mecânico no município de Itaiçaba/CE, destinado ao transporte escolar diário de estudantes da rede pública de ensino, as seguintes providências serão adotadas de maneira sequencial e detalhada:

- **Formação de Equipe Multidisciplinar:** Constituir um grupo de trabalho formado por técnicos da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Ciências e Tecnologia, profissionais especializados em veículos de transporte público e representantes da comunidade escolar. Essa equipe será responsável por acompanhar todas as etapas do processo de aquisição e implementação do ônibus escolar.
- **Capacitação:** Promover treinamentos e capacitação para os operadores e para a equipe de manutenção quanto à operacionalidade, funcionalidades e peculiaridades do novo Ônibus Rural Escolar ORE 3 - Mecânico, além da atualização sobre as normativas legais e operacionais referentes ao transporte escolar seguro.
- **Desenvolvimento de Infraestrutura Adequada:** Adequar instalações e infraestrutura necessárias para acomodação, uso e manutenção do ônibus escolar, incluindo a preparação de locais adequados para estacionamento, realização de manutenções periódicas e procedimentos de segurança.
- **Implementação de Programa de Manutenção:** Estruturar um programa de manutenção preventiva e corretiva para garantir a durabilidade e a segurança do ônibus, com a elaboração de um cronograma de revisões técnicas periódicas, em

- consonância com as recomendações do fabricante e as normativas vigentes.
- Pesquisa e Desenvolvimento de Fornecedores Locais: Realizar pesquisa e desenvolvimento de parcerias com fornecedores locais e regionais para a disponibilização de peças de reposição e assistência técnica, visando agilizar os serviços de manutenção e reparos necessários.
 - Comunicação e Engajamento da Comunidade Escolar: Implementar estratégias de comunicação e ações de sensibilização junto à comunidade escolar, incluindo estudantes, pais e responsáveis, para informar sobre as características do novo ônibus escolar, as rotas, os horários de operação e as medidas de segurança adotadas.
 - Monitoramento e Avaliação: Estabelecer indicadores de desempenho e sistemas de monitoramento contínuo para avaliar a eficácia, eficiência e segurança do transporte escolar provido pelo novo ônibus rural escolar, incluindo a satisfação dos usuários e a adequação às necessidades da comunidade escolar.
 - Integração com Políticas Públicas: Alinhar a aquisição e operação do ônibus escolar às políticas públicas municipais de educação, transporte e desenvolvimento sustentável, promovendo sinergias que maximizem os benefícios sociais, econômicos e ambientais.
 - Registro e Documentação: Manter registro e documentação atualizados sobre a aquisição, implementação e operação do ônibus escolar, assegurando a transparência e a prestação de contas aos órgãos fiscalizadores e à comunidade.

Estas providências formam um plano de ação abrangente que visa assegurar que a aquisição do Ônibus Rural Escolar tipo ORE 3 - Mecânico atenda eficazmente às necessidades de transporte escolar diário dos estudantes no município de Itaiçaba/CE, conforme os princípios da lei 14.133/2021.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A decisão de não adotar o sistema de registro de preços para a aquisição de Ônibus Rural Escolar do tipo ORE 03 - Mecânico necessita de uma fundamentação sólida, ancorada nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece o novo regime jurídico de licitações e contratos administrativos. Considerando as especificidades da contratação em questão, avaliou-se que o modelo de compra direta, por meio de pregão eletrônico, é mais adequado às necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Ciências e Tecnologia do município de Itaiçaba/CE.

Os principais motivos para tal escolha incluem:

- Unicidade do Objeto: A aquisição envolve um único veículo específico (Ônibus Rural Escolar - ORE 3 - MECÂNICO), o que torna a estratégia de registro de preços desproporcional e menos efetiva, uma vez que este sistema é mais adequado para contratações recorrentes e de múltiplos itens, conforme sugerido pelos parâmetros estabelecidos pelo art. 82 da Lei nº 14.133/2021.
- Previsibilidade de demanda: A demanda por este tipo de ônibus é pontual e bem definida, não se enquadrando na previsibilidade e na frequência que beneficiariam do sistema de registro de preços, conforme indicado nos arts. 85 e 86 da referida Lei, que pontuam a aplicabilidade do sistema para necessidades permanente ou frequente de obras, serviços ou aquisições.
- Economia de escala: A aquisição de um único ônibus não se beneficia das economias de escala esperadas em um sistema de registro de preços, que visa

otimizar a aquisição de quantidades maiores de bens ou a contratação contínua de serviços, facilitando assim uma gestão eficiente dos recursos públicos, conforme a intenção do art. 40, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

- Agilidade e especificidade contratual: O formato de licitação escolhido permite maior foco nas especificidades técnicas e operacionais do ônibus a ser adquirido, garantindo que o veículo atenda plenamente às necessidades particulares do município de Itaiçaba/CE, alinhando-se ao princípio da eficiência e ao propósito de obtenção do melhor resultado para a administração, conforme elencado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Assim, considerando os aspectos citados e com base na análise do melhor atendimento das necessidades da administração dentro dos princípios de legalidade, eficiência, economicidade e adequação aos objetivos do Programa Caminho da Escola, optou-se pela não adoção do registro de preços para esta aquisição específica. Destaca-se que tal escolha está alinhada aos objetivos de governança das contratações públicas estabelecidos nos artigos 7º e 11 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa e a adequação do objeto às necessidades da Administração Pública.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme estipulado pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, um importante marco na legislação que rege as licitações e contratos administrativos, a participação de empresas na forma de consórcio pode ser restringida ou vedada, a depender das especificidades de cada processo de contratação pública. Essa determinação tem como principal fundamento a adequação às demandas específicas de cada contratação, promovendo assim uma escolha mais assertiva e eficiente na seleção de propostas.

De modo específico, o entendimento sobre a vedação da participação de empresas na forma de consórcio encontra respaldo em vários pontos da referida legislação. Primeiramente, é fundamental mencionar o disposto no art. 15 da Lei 14.133/2021, que estabelece as normas sobre a formação de consórcios, permitindo tal agrupamento com condições e limites claros. O parágrafo 1º deste artigo estabelece que o edital deverá apresentar justificativa técnica sobre a vedação de consórcios, refletindo diretamente na decisão de vedar a participação de empresas sob essa formatação.

Para a aquisição de Ônibus Rural Escolar do tipo ORE 03 - Mecânico, considerou-se a vedação da participação de empresas na forma de consórcio após cuidadosa análise das peculiaridades da contratação. Essa análise está alinhada ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, bem como à segurança e à especificidade do objeto contratado, conforme orienta o art. 11 e seus incisos, que tratam dos objetivos do processo licitatório.

Além disso, o plano de gestão e fiscalização do contrato, bem como a manutenção específica dos veículos e a garantia de fornecimento de peças originais, sugerem a necessidade de um vínculo direto e sem intermediários com o fabricante ou fornecedor exclusivo. Tal exigência busca minimizar riscos operacionais e garantir o cumprimento efetivo das condições contratuais, conforme preconizado pelo art. 12, VI e VIII, que enfatiza a produção escrita e digital dos atos e a elaboração de planos contratuais alinhados aos objetivos da licitação.

Portanto, a decisão de vedar a participação de empresas na forma de consórcio foi tomada com base nas particularidades da demanda, nos princípios da Lei nº 14.133/2021 e nas melhores práticas de gestão de contratos administrativos. Tal vedação é essencial para assegurar a execução eficiente do contrato, a qualidade do serviço prestado e o melhor uso dos recursos públicos.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A aquisição de Ônibus Rural Escolar do tipo ORE 03 - Mecânico, principalmente no âmbito de programas como o Caminho da Escola, além de cumprir com o objetivo primordial de garantir acesso à educação, por meio do transporte seguro e eficiente de estudantes, carrega consigo a responsabilidade de atender aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável, conforme disposto pela Lei 14.133/2021. Esta abordagem alinha-se ao reconhecimento e à necessária compensação dos impactos ambientais decorrentes de tais aquisições.

Possíveis Impactos Ambientais:

- Emissões de Poluentes: Veículos movidos a combustíveis fósseis são fontes significativas de emissões de CO₂ e outros poluentes que contribuem para a poluição do ar e mudanças climáticas.
- Consumo de Recursos Naturais: A fabricação e manutenção de ônibus envolvem o consumo de metais, plásticos e outros materiais, cuja extração pode ter impactos adversos no meio ambiente.
- Poluição Sonora: O funcionamento dos veículos, especialmente em áreas rurais mais tranquilas, pode elevar os níveis de ruído, afetando tanto a população local quanto a fauna.

Medidas Mitigadoras:

- Aquisição de Veículos de Baixa Emissão: Priorizar a aquisição de veículos que atendam às normativas ambientais vigentes relacionadas à emissão de poluentes e ruído. Caso estejam disponíveis no mercado, considerar aquisição de ônibus com tecnologias menos poluentes, como elétricos ou híbridos.
- Capacitação de Motoristas: Promover treinamentos para os motoristas sobre práticas de direção eficiente que possam reduzir o consumo de combustível e as emissões de poluentes.
- Manutenção Preventiva: Estabelecer políticas rigorosas de manutenção preventiva dos veículos, garantindo que operem sempre em condições ideais de eficiência energética e emissões.
- Reciclagem e Reutilização: Implementar políticas de descarte e reciclagem de peças e materiais, incentivando a reutilização e a escolha de materiais recicláveis na construção e manutenção dos veículos.
- Monitoramento e Avaliação: Realizar monitoramento contínuo dos impactos ambientais gerados pela frota, avaliando periodicamente as emissões de poluentes e implementando melhorias sempre que necessário.

Essas medidas alinham-se aos princípios de desenvolvimento nacional sustentável preconizados pela Lei 14.133/2021, visando não apenas atender às necessidades imediatas de transporte escolar, mas promover melhorias sustentáveis no âmbito da política pública de transporte educacional, beneficiando o ambiente e a sociedade

como um todo.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após a meticulosa análise dos dados e informações coletados durante as etapas preparatórias, fundamentando-se nos princípios e disposições estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação proposta para a aquisição de Ônibus Rural Escolar do tipo ORE 3 - Mecânico, destinados ao transporte escolar diário de estudantes da rede pública de ensino no âmbito do Programa Caminho da Escola, no município de Itaipava/CE.

Esta conclusão é suportada pelo estrito cumprimento dos requisitos expressos nos incisos I, II, e III do art. 11 da referida lei, que preconizam assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, obedecer ao princípio da isonomia entre os licitantes, bem como promover a justa competição, evitando a contratação com sobrepreço ou preços inexequíveis.

Além disso, é importante destacar que a aquisição planejada está alinhada ao objetivo de incentivar o desenvolvimento nacional sustentável, em conformidade com o inciso IV do art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A seleção de veículos que atendam requisitos de sustentabilidade e eficiência energética contribuirá significativamente para o desenvolvimento socioeconômico da comunidade atendida, minimizando impactos ambientais adversos e fomentando a inovação.

O planejamento e a execução deste procedimento licitatório também observaram os princípios da eficiência, do planejamento, da moralidade, da transparência e da obtenção de propostas mais vantajosas para a administração, conforme estipulado pelos arts. 5º e 12 da Lei nº 14.133/2021. A estimativa de valores e a análise de mercado foram realizadas de acordo com os métodos e critérios previstos no art. 23 da mesma lei, garantindo que a estimativa de custos esteja em concordância com os preços praticados no mercado, observando a economicidade enquanto princípio norteador.

Portanto, com base nas considerações técnicas, legais e estratégicas realizadas conforme os preceitos da Lei nº 14.133/2021, posicionamo-nos favoravelmente à realização da contratação para a aquisição dos Ônibus Rural Escolar do tipo ORE 03 - Mecânico. Esta contratação não apenas atende aos critérios de viabilidade e razoabilidade estabelecidos pela legislação pertinente mas também se alinha aos princípios de desenvolvimento sustentável e ao interesse público, promovendo melhorias significativas na infraestrutura de transporte escolar municipal, essenciais para o acesso e permanência dos estudantes na escola.

Assina

Itaiçaba / CE, 14 de maio de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Ana Maria de Lima
ANA MARIA DE LIMA
PRESIDENTE